



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF

Fl.

348

07/03

Processo nº : 10840.001527/00-23

Recurso nº : 117.124

Recorrente : INSTITUIÇÃO MOURA LACERDA

Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP

RESOLUÇÃO Nº 203-00.350

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
INSTITUIÇÃO MOURA LACERDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2003

Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente

Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva
Relator

Imp/cf



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF

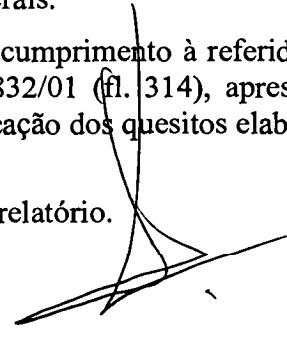
Fl.

349
OUB**Processo nº : 10840.001527/00-23****Recurso nº : 117.124****Recorrente : INSTITUIÇÃO MOURA LACERDA****RELATÓRIO**

À fl. 303, Resolução nº 203-00.113, a cujo relatório ora me reporto, convertendo o julgamento do recurso em diligência, no sentido de constatar se: a) a Recorrente atende os requisitos constantes do art. 14 do CTN; b) se pratica atividades de assistência social, atividades essas definidas na legislação de regência; e c) se possui certificado de fins filantrópicos expedido pelo Ministério da Previdência Social e os reconhecimentos como entidade de utilidade pública nos três níveis federais.

Em cumprimento à referida diligência, a DRF em Ribeirão Preto - SP, com base no despacho nº 2832/01 (fl. 314), apresentou informações às fls. 320/327, nas quais relata o resultado da verificação dos quesitos elaborados na mencionada Resolução.

É o relatório.





Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF

Fl.

360

VRS

Processo nº : 10840.001527/00-23

Recurso nº : 117.124

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA

Em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, em razão de não ter sido oportunizado o direito de posicionar-se sobre o resultado da Diligência na conformidade da Resolução de fl. 303, voto no sentido de converter o julgamento do recurso em diligência para que os autos sejam encaminhados à Recorrente.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2003

FRANCISCO MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA